DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 905/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/6570/2024/001
PROTOCOLO	: 2796827
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
DECISÃO RECORRIDA	: DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2721/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Maycol Henrique Queiroz Andrade, prefeito do Município de Paranaíba, em face da Decisão Singular DSG - G.MCM - 2721/2025, proferida na peça 29 do Processo TC/6570/2024, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios para esta Corte.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio da Decisão DC-GAB.PRES.- 818/2025 (peça 4).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.MCM-2721/2025, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic II).

Instados a se manifestarem nos autos, a Coordenadoria de Recursos e Revisões (CRR), por meio da Análise ANA – CRR - 922/2026 (peça 9), e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 1ªPRC - 769/2026 (peça 10), manifestaram-se pela homologação da desistência do presente recurso, com a consequente extinção e arquivamento dos autos em razão da perda do objeto para julgamento.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Maycol Henrique Queiroz Andrade, prefeito do Município de Paranaíba, por meio da Decisão Singular DSG - G.MCM - 2721/2025, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic II, consoante Certidão de Quitação de Multa (peça 44 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, e com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE/MS n. 252/2025, **DECIDO**:

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012;

3. pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o disposto no art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm/mvb